



O ESTADO LEVIATÃ: UMA REVISÃO TEÓRICA TEOLÓGICA SOBRE A SOBERANIA

THE LEVIATAN STATE: A THEOLOGICAL THEORY REVIEW ON SOVEREIGNTY

Ricardo Oliveira Azevedo¹

RESUMO

O Leviatã é um famoso monstro mitológico associado à religião, que foi personificado pelo autor Thomas Hobbes para representar a imagem de um Estado forte e soberano. O autor decidiu pelo uso do termo ao considerar que o Estado e seu soberano podem usar de mecanismos violentos de coerção e ser extremamente autoritários para conseguir estabelecer uma sociedade pacífica que garanta a segurança do povo que ali pertence. O presente artigo apresenta uma associação do pensamento hobbesiano com o estudo da bíblia cristã para fundamentar a proposta de um Estado civil legitimado por um contrato social entre homens e soberano. Pretendeu-se mostrar os argumentos por trás da teoria e elucidar uma forma de governança baseada em segurança e obediência.

Palavras-chave: Estado; Hobbes; Leviatã; Soberano.

ABSTRACT

The Leviathan is a famous mythic monster that is associated with the religion, that was personified by Thomas Hobbes to represent a strong state and its monarch that should use aggressives mechanisms, to coerce, and be extremely authoritarian to impose the peace on society, and prevent them with safety. This article have, as main goal, to associate hobbesian thought to a christian's bible, justifying a civil's state purpose, tied to a social contract between man and them monarch. The article intends to argue that power to rule is based on security and obedience.

Keywords: Hobbes; Leviathan; Monarch; State.

-

¹ Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em MBA Gestão Estratégica de Pessoas Premium - Foco em *Coaching* (Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC). *Email*: oliveira.azevedo.ricardo@gmail.com.





1 INTRODUÇÃO

Desde os primórdios da história, sabe-se que o ser humano vem ao mundo sob as condições de pobreza e precariedade, buscando meios para sobreviver. A troca de localidades, meios onde viveriam, era recorrente, sem haver uma estabilização social, caracterizando-os como nômades. A busca pela previsibilidade e segurança sempre foi uma demanda dos coletivos existentes e foi com a descoberta da agricultura, somada com a domesticação de animais, que foi possível alcançar esse objetivo (NAVARRO, 2006).

Com o passar do tempo, as relações se tornaram mais complexas, havendo a necessidade de proteção das propriedades que originaram as trocas. Há, também, a evidência da competição entre homens, gerando atritos entre eles. E é justamente na busca para assegurar as propriedades dos indivíduos e a resolução desses conflitos que surge o Estado. Ainda que a propriedade se origine da mistura do trabalho com recursos naturais, não explorado anteriormente, estendendo a personalidade do indivíduo até ela, é necessário um ente que torne isso normativo, e essa normatividade se origina na lei (LOCKE, 1973).

Portanto, o Estado surge como um ente que se origina do pacto social, o qual busca a segurabilidade das propriedades e a ordem social, sendo que esta só será possível através da aplicação das leis. Por consequência, é no temor das leis que os indivíduos se organizam na busca de mútua segurança de seus entes e de suas propriedades (HOBBES, 2017).

Umas das primeiras referências sobre o Estado que vemos é uma reflexão, conforme a seguinte passagem: "Assim, temerás o Senhor, teu Deus, observando todos os dias de tua vida, tu, teu filho e o filho de teu filho, todas as leis e os mandamentos que te prescrevo, e teus dias serão prolongados" (DEUTERONÔMIO, 6:2, s.d., n.p.).

Ainda que tenhamos o Estado com características universais, deve-se ter em mente que o governo não está sob a mesma regra. O governo será diferente





dependendo do soberano que ou residirá em um único homem ou em um coletivo, monarquia e democracia, respectivamente (HOBBES, 2017).

O presente artigo surge com o objetivo de associar princípios e casos bíblicos com um possível cenário de governança das nações se baseando na visão trazida pelo hobbesianismo de poder e Estado. Considerando o momento atual, em que as civilizações se encontram em busca de respostas para a resolução de grandes problemas sociais que acercam questões políticas e filosóficas, esta pesquisa busca se somar ao ambiente acadêmico e social.

2 O ESTADO SOBERANO

Por muito tempo, o direito natural foi reconhecido como um tipo de regimento superior que definia as verdades universais que regem o ordenamento moral da sociedade, baseado em uma compreensão racional da natureza humana.

Hoje, os direitos naturais não são mais aceitos e quando são, são colocados como algo perigoso, pois enfraquecem as leis existentes e passam por uma desaprovação cultural da sociedade. Essa visão negativa dada aos direitos naturais pode ser atribuída à visão hobbesiana, cujos escritos surgiram para demonstrar as guerras e os desastres causados em sociedades regidas pelos direitos naturais que provocam anarquias.

Para Hobbes (2017), as pessoas deveriam ser encorajadas a aceitar leis e costumes estabelecidos pelo Estado soberano em suas nações, mesmo eles parecendo opressivos, pois a paz e a segurança civil prevalecem dessa forma, ou seja, o indivíduo que teme pela sua segurança e tem temor à morte, abriria mão de seus direitos naturais e de sua liberdade espontânea em detrimento de um soberano que o protegeria de seus medos e garantiria suas necessidades.

Hobbes teve como influenciador de seus estudos o filósofo e diplomata Nicolau Maquiavel, que também foi um dos grandes responsáveis pela noção que se tem hoje na sociedade moderna de poder. Ainda hoje, as teorias de Maquiavel





geram discussões e questionamentos, mas se sabe que sua visão tende a considerar que a tendência do homem para a vida em comunidade sempre irá em direção da desunião e dos conflitos de desejos que geram discórdia (WINTER, 2006). A visão de Maquiavel sobre o homem em sociedade contribuiu fortemente para a filosofia hobbesiana, que seguiu a mesma linha de pensamento.

A influência exercida por Hobbes foi profunda, convencendo, na época, muitas pessoas a mudar seus pontos de vista sobre os fins apropriados do governo que, segundo o autor, deveriam ser de promover os bens superiores de virtude e salvação para proteger os bens limitados da vida, liberdade pessoal e propriedade.

Assim, inaugurou o pensamento que futuramente os liberais modernos modificaram, defendendo limites constitucionais sobre o poder do Estado como o melhor meio para garantir vida, liberdade e propriedade, algo que Hobbes nunca cogitou, já que acreditava que o medo absoluto e arbitrário do soberano era a única forma de poder possível para manter as pessoas na linha (MACPHERSON, 2010).

Desse modo, o raciocínio político de Hobbes pode ser assim explicado: independentemente dos anseios subjetivos que buscam uma situação com o melhor cenário de cada indivíduo, o Estado é, historicamente, o melhor meio de obter esses fins, uma vez que aumenta o nosso poder de autoconservação, isto é, nosso poder de prosseguir alocando meios para atingir melhores fins (LIMONGI, 2002).

Assim, o problema político de Hobbes não é, como é de Rousseau, impor a vontade corroborando consigo mesma, fazendo com que ela seja direcionada para aqueles objetos ou valores que lhe estão intimamente ligados e dos quais não pode se abrir mão sob o risco de negar a si mesma (LIMONGI, 2002). O problema para o qual Hobbes busca apresentar uma solução política é o de saber como maximizar o poder para alocar meios em que os fins sejam atingidos, sejam estes quais forem e sejam quais forem os seus objetivos.

Não se trata, portanto, de fazer uma "média" entre os fins que se deseja alcançar, mas de pensar a condição de realização dos objetivos sempre circunstancialmente determinados (LIMONGI, 2002). E o raciocínio jurídico de





Hobbes demonstra que todo homem tem direito à liberdade de fazer qualquer coisa que possa ser compreendida como um bem próprio.

2.1 Adão e Eva

Em um dos principais pontos apresentados na bíblia temos: "E Deus disse: Quem te mostrou que estavas nu? Comeste tu da árvore de que te ordenei que não comesses?" (GÊNESIS, 3:11, s.d., n.p.).

Há de se argumentar que a necessidade da obediência absoluta se deriva da queda do homem. Na verdade, é desse evento que mudamos o nosso estado de inocência e obediência para o da vergonha e desobediência. Deus alertou Adão e Eva para que eles não comessem do fruto da árvore do conhecimento, mas ainda assim eles o fizeram. E foi aí que seus julgamentos entre o bem e mal foram despertados, mas não obtiveram a capacidade de distinguir entre um e outro (HOBBES, 2017).

Portanto, pode-se deduzir que para aqueles com direitos de ordenar e legislar, os súditos devem obediência. Obediência essa que ou será direcionada para um indivíduo ou para um coletivo (monarquia e democracia, respectivamente). É somente na desobediência do Estado que haverá desordem e caos, uma vez que as leis do Estado soberano são a contradição da anarquia dos direitos naturais (HOBBES, 2017).

Para podermos ter uma geral e clara compreensão do estado de natureza hobbesiano, precisamos identificar seu princípio, que é a sua abordagem antropológica caracterizando o homem primeiramente como um ser de paixões e de desejos. O desejo é um fim pelo qual o homem tende a alcançar aquilo que contribui para a sua autopreservação. O esforço consiste na alocação de meios por meio de ações imperceptíveis que ocorrem nas partes internas do corpo humano, manifestando-se em movimentos externos perceptíveis.





A preocupação principal da filosofia política de Hobbes é a autopreservação do homem. O homem hobbesiano sempre age com a finalidade de satisfazer seus desejos, alcançando fins, e, consequentemente, continuar em movimento, garantindo a própria existência. O único objetivo da vida do ser humano é a satisfação cada vez maior dos seus desejos, e é através da alocação de meios para alcançar fins, desejo do homem, que ele garantirá a sua própria existência.

O Estado está fundamentado sobre a ótica da autopreservação; os homens edificaram o Estado com a finalidade de o poder soberano manter os homens sobre certa ordem e paz, abdicando de seus direitos naturais. A autopreservação de cada homem é a única fonte da obediência política ao soberano e ela é decorrente da satisfação dos desejos de cada ser humano (OLIVEIRA, 2017).

As consequências da desobediência de Adão o levaram ao sofrimento e, posteriormente, à morte. É na desobediência a Deus, o soberano, que resulta o sofrimento, então não serão diferentes as consequências da desobediência ao Estado, uma vez que essa desobediência o levaria ao sofrimento e à inconveniência (HOBBES, 2017).

2.2 Jó

Descrito no texto de Jó, na bíblia temos: "Então Jó se levantou, e rasgou o seu manto, e rapou a sua cabeça, e se lançou em terra, e adorou" (JÓ, 1:20, s.d., n.p.).

O sofrimento pelo qual Jó passou não corrompeu sua obediência em nenhum momento, contrariando seus amigos, que buscavam argumentos nos pecados dele. Deus, porém, determinou sua punição como resultado de seu poder. Jó se defendeu, presumindo sua inocência, o que foi aprovado por Deus, ainda que Jó tenha reprovado os seus amigos (HOBBES, 2017).

Portanto, o reinado de Deus não se dá pelas suas punições, quiçá pela imposição da obediência, mas sim por seu poder irresistível. O homem não nasce





com tal poder, mas com direitos a tudo, tal como reinar sobre os demais. Há de se comentar que esse direito ao reinado não poderá vir da força, mas sim da renúncia que cada homem faz de seus direitos, elegendo, por consentimento, uma autoridade soberana representada por um indivíduo ou o coletivo dele (HOBBES, 2017).

Para Ribeiro (2009), Hobbes, na obra Leviatã, introduz as duas formas principais de guerra:

- 1) A primeira ocorre quando queremos prescrever fins àquilo que o outro possui. Se alguém estabelece recursos para sustento próprio através, por exemplo, da plantação ou constrói um ambiente favorável para a sua existência, há a possibilidade de que outros venham preparados com forças concentradas para destituir o dono desse local hipotético e privá-lo não apenas do fruto de seu trabalho, mas também de sua vida e de sua liberdade;
- 2) A segunda é um desdobramento da primeira, uma vez que a primeira torna possível a desconfiança de uns em relação aos outros, fazendo com que não haja nenhuma maneira de se garantir, de forma formidável, senão com a antecipação. Em outras palavras, uma defesa pelo ataque. Como não se sabe quem irá iniciar uma agressão contra a propriedade de outrem, ataca-se preventivamente todos os que possam vir a iniciar uma agressão. É essa causa, então, que desencadeará a guerra. Insistamos nessas duas causas.

Assim, a primeira considera as coisas enquanto objetos de desejo para seus fins: se dois homens desejam a mesma coisa e querem prescrever fins, ao mesmo tempo que é impossível ela ser gozada por ambos, eles se tornam inimigos. Não é que as coisas sejam escassas no mundo em que vivemos, é que o argumento da carência, que obviamente cessaria de valer tão logo uma prosperidade ou abundância reinasse no mundo, não aparece em Hobbes (RIBEIRO, 2009). Basta que dois de nós desejemos prescrever fins para a mesma coisa.

O desejo sabe muito bem Hobbes, não se curva a uma razão entre as coisas disponíveis e as necessidades humanas: podemos nos matar por aquilo de que não necessitamos.





2.3 Rei Salomão

Após justificados os princípios que regem o poder de um soberano e o caminho para a escolha dele, deve-se voltar a atenção às suas competências (HOBBES, 2017). O soberano será juiz e irá impor as regras que possam diferenciar o bem do mal, regras que serão prescritas para o bom convívio social, regras que irão afastar o povo da anarquia caótica, regras que devem ser conhecidas como leis.

As leis, portanto, são as regras da vida que os homens, gozando de sua total consciência, serão obrigados a respeitar (HOBBES, 2017). As Escrituras terão o papel importante de distinguir entre as leis naturais e as leis civis. Como exemplo, cita-se: "Lançou, pois, Salomão fora a Abiatar, para que não fosse sacerdote do Senhor, para cumprir a palavra do Senhor, que tinha falado sobre a casa de Eli em Siló" (REIS, 2:27, s.d., n.p.).

Desse modo, ainda que o homem que legisla seja soberano, Deus é o soberano dos soberanos. É quando Deus fala para Salomão, prometendo a ele sabedoria, riqueza e honra, é que se percebe que há o poder dado ao homem, que será soberano e irá impor os cumprimentos das leis, e há o soberano dos soberanos, que tem o poder de permitir que esses soberanos possam distinguir entre o bem e o mal (HOBBES, 2017). Evidencia-se essa relação quando Salomão desempenha sua autoridade sobre o sumo sacerdote Abiatar, destituindo-o para que haja um bom governo para os seus súditos.

Em Hobbes, o poder do Estado não é natural de um ser humano, muito menos divinamente estabelecido, mas sim decorrente de um consentimento coletivo entre os homens, que em prol de um bem maior abrem mão de seus direitos naturais através de um contrato. Então esse contrato, na teoria política hobbesiana, é criado justamente para romper a igualdade natural dos homens (OLIVEIRA, 2017).

Os contratos são celebrados através da renúncia ou da transferência mútua de direitos naturais. Um homem pode renunciar a um direito ou transferi-lo a outrem voluntariamente no ato da comunicação ou ação (LUCATE, 2015). É necessário o destaque de que, ao abrir mão de um direito, aquele que o faz não dá a





outrem nenhum direito do qual este já não tenha por natureza. E ao transferir um direito para alguém, aquele que o faz não deverá impedir aquele que o recebe de usá-lo ou anular a transferência que, a princípio, foi voluntária, pois, segundo Hobbes (2017), isso seria considerado uma injúria e um absurdo.

Enquanto não há pactos celebrados no estado de guerra, todos têm direitos sobre tudo e todos e, por resultado, não se põe valer aos seus direitos, porém quando se estabelece um contrato social, o rompimento dele deve ser considerado injusto (OLIVEIRA, 2017). Essa lei, portanto, sugere que os homens cumpram com os pactos que fizeram entre si, caso contrário os contratos seriam apenas palavras vazias e sem significado, voltando a relação dos homens ao caos.

Antes do contrato em que cada homem transfere seu direito natural, de vida, não existe estado civil de direito, mas somente seres gregários. É, portanto, no ato da transferência do poder individual de cada homem que se legitima, por definitivo, o poder do Estado. O contrato, por dedução, é um ato voluntário de transferência do poder individual para um único poder, que é o Estado (LUCATE, 2015). Essa transferência é essencial a fim de que essa convenção de todos os homens possa constituir uma defesa estável para todos.

3 METODOLOGIA

O presente trabalho é resultado de uma revisão bibliográfica, o que significa que sua análise e seus resultados foram obtidos através da discussão de diversos autores sobre o tema proposto.

A pesquisa bibliográfica não consiste na repetição do que já foi dito e escrito sobre o assunto em questão, mas sim no exame de um tema, chegando a conclusões inovadoras através de um novo enfoque, a partir da reunião de pesquisas e materiais já publicados (FONSECA, 2012). A revisão de materiais, como artigos e livros já existentes, permite uma nova perspectiva e um novo conhecimento que só é possível alcançar a partir da discussão entre os autores.

A presente pesquisa consiste na junção de artigos e livros para





elaboração de uma análise do Leviatã conforme a teoria hobbesiana e embasando-se em referenciais bíblicos. Para uma análise eficaz, buscou-se comparar as conceituações trazidas na obra de Thomas Hobbes, "Leviatã", com os demais autores que tratam de importantes questões político-filosóficas acerca das modalidades de governança existentes nos dias atuais.

4 ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado, a partir da teoria hobbesiana, consiste e detém um poder soberano que se mostra através de uma autoridade forte que pode resolver e determinar qualquer decisão. Os autores consultados como referenciais para este artigo colocam o Estado configurado por Hobbes como uma autoridade civil ou política monopolizadora do uso legítimo e legal da violência para estabelecer seus objetivos de garantir a paz e a segurança aos súditos (MALCOLM, 2002).

Por meio da instituição do Estado, em que o poder lhe é conferido e autorizado pela própria população, o homem controla seus desejos para viver para o bem de todos já que o Estado, com a sua força que é maior que qualquer força, instala o terror e modela os comportamentos e as atitudes de todos que vivem sob o seu domínio (OLIVEIRA, 2017).

Nessa concepção, o Estado transforma os indivíduos em cidadãos a partir do momento que introduz noções de moralidade e racionalidade nas relações humanas, com uma visão de vida voltada para o bem maior, que é o bem-estar de todos.

Para Hobbes, o que leva os homens a desobedecerem ao Estado quanto a seu dever não é o excesso de poder proposto em sua teoria, mas sim a escassez do poder, um poder limitado que não é capaz de se impor à população. É através do medo da desconstituição do poder ilimitado do soberano que o autor afirma que a soberania é algo irrevogável (OAKESHOTT, 2012).





Então o Estado deverá ser o único poder presente, e os homens deverão aceitá-lo como razão superior, já que a desintegração da instituição do Estado os levaria de volta à sua condição anterior, que ameaça a sobrevivência de todos (MALCOLM, 2002).

Uma vez que o Estado se institui, não será possível que o homem se liberte de seu poder de nenhuma forma. Não adianta que a maioria da população queira a desconstituição do Estado, esta só poderá ocorrer se todos os homens o reivindicarem (MACPHERSON, 2010).

Enquanto isso, o dever do soberano é assegurar a segurança para seu povo. Assim, suas vontades serão expressadas na forma de leis que garantam que essa situação determine o cumprimento dos objetivos pelo qual o Estado foi criado (OAKESHOTT, 2012). Na teoria hobbesiana, a lei civil não contraria os direitos naturais, já que tão natural quanto o instinto de sobrevivência humana é o medo da guerra.

No Estado Leviatã, o medo se soma ao sentimento de esperança e estimula os indivíduos a se unirem pelo bem maior e a buscarem a paz entre si através de um contrato social que legitima o Estado absoluto e origina a sociedade civil.

Com a utilização de exemplos bíblicos em sua obra, Hobbes busca exemplificar sua teoria para o leitor, fazendo uma espécie de analogia por meio da qual, por aceitar o texto bíblico como verdade, sua teoria deverá ser aceita da mesma forma.

Visto o momento em que a busca por respostas para os problemas políticos e sociais se encontra tão ativa em nossa sociedade, acredita-se ser importante a realização de mais estudos referentes ao tema proposto para que se possa verificar mais exemplos em que Hobbes buscou uma conexão direta com o leitor, fazendo com que sua obra se tornasse aceitável e aplicável como o Estado Soberano.





REFERÊNCIAS

DEUTERONÔMIO, 6:2. In: Bíblia Católica. [S.l.:s.n.], s.d. [online].

FONSECA, Regina Célia Veiga da. **Metodologia do trabalho científico**. Curitiba, PR: IESDE Brasil S.A., 2012. 90 p.

GÊNESIS, 3:11. In: Bíblia Católica. [S.I.:s.n.], s.d. [online].

HOBBES, Thomas (Ed.). **O Leviatã:** Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil. São Paulo: Editora Martin Claret, 2017. 544 p.

JÓ, 1:20. In Bíblia Católica. [S.l.:s.n.], s.d. [online].

LIMONGI, Maria Isabel. A vontade como princípio do direito em Hobbes. **Cadernos de História e Filosofia da Ciência**, [s./.], p. 1-2, 2002.

LOCKE, John. Segundo Tratado sobre o governo. **Ensaio relativo à verdadeira origem, extensão e objetivo do governo civil.** São Paulo: Abril Cultural, 1973.

LUCATE, Felipe Henry. O contrato social em Hobbes e a permuta da liberdade natural pela segurança do estado civil. **Filogênese**, Marília, v. 8, 2015. Disponível em: https://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/FILOGENESE/4_felipelucate. Acesso em: 22 ago. 2021.

MACPHERSON, Crawford Brough. **The political theory of possessive individualism**: Hobbes to Locke. Toronto: Oxford University Press, 2010.

MALCOLM, Noel. **Aspects of hobbes**. Oxford: Clarendon Press, 2002.

NAVARRO, Rômulo Feitosa. A Evolução dos Materiais. Parte1: da Pré-história ao Início da Era Moderna. **Revista Eletrônica de Materiais e Processos**, [s.l.], v. 1, n. 1, p. 01-11, 2006.

OAKESHOTT, Michael. Hobbes on civil association. [S./.]: Liberty Fund, 2012.

OLIVEIRA, Mateus Brilhadori de. Thomas Hobbes e a Fundamentação do Poder Soberano no Leviatã. **Revista Eleuthería**, [s.l.], v. 2, n. 2, p. 64-87, 2017.

REIS, 2:27. In: Bíblia Católica. [S.l.:s.n.], s.d. [online].

RIBEIRO, Renato Janine. **Thomas Hobbes, ou**: a paz contra o clero. [*S.l.:s.n.*], 2009. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/handle/praxis/214. Acesso em: 12 mar. 2021.

WINTER, Lairton Moacir. A concepção de Estado e de poder político em Maquiavel. **Tempo da Ciência**, [s./.], v. 13, n. 25, p. 117-128, 2006.